



**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:  
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

**2 A 6 DE SETEMBRO/2019**



**Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:**

**Resumo**       **Relato de Experiência**       **Relato de Caso**

### **A ÁGUA COMO UM DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL.**

**AUTOR PRINCIPAL:** LUIS ANGELO DALLACORT

**CO-AUTORES:** SILVANA DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA

**ORIENTADOR:** PATRICIA GRAZZIOTIN NOSCHANG

**UNIVERSIDADE:** UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

### **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem como escopo perquirir acerca do Direito fundamental á agua de qualidade. Neste sentido, buscar-se-á abordar este tema sob o enfoque de um direito fundamental para a existência da vida, que se encontra ameaçada diante das contaminações por agrotóxicos na água potável. Justifica-se a elaboração deste estudo, frente à necessidade de construir pensamentos capazes de encontrar soluções para um problema tão atual e complexo.

### **DESENVOLVIMENTO:**

O estudo foi elaborado por meio de pesquisa bibliográfica, com método dedutivo, e se alicerça sob um preocupante estudo divulgado recentemente o qual demonstrou que foram encontrados dezesseis diferentes tipos de agrotóxicos na água distribuída pela empresa de abastecimento e esgoto na cidade de Passo Fundo. Trata-se de um dado alarmante, uma vez que, nas ultima décadas o direito fundamental à água de qualidade vem se tornando uma preocupação constate, já que está é de extrema importância para a existência humana. O direito a água descontaminada figura como um dos importantes direitos sociais do mundo moderno. Dessa forma, revelasse a necessidade de considerarEsta seção deve trazer dados que contemplem a metodologia, resultados e



## UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



discussão.a água um direito fundamental compatível com a dignidade da pessoa humana. Em 2002 o Comitê de Direitos Sociais Econômicos e Culturais, por meio do comentário Geral de n. 15 passou a conferir a água como um pré-requisito para a concretização dos outros direitos humanos. Neste tocante, destaca-se a preservação, conservação, bem como, a qualidade da água que são de suma importância para a proteção do direito a vida e da saúde. Embora a contaminação da água possa ocorrer por diversos fatores, um dos mais preocupantes e recorrentes é a contaminação pela agricultura, uma vez que, por meio da infiltração dos agrotóxicos no solo, estes alcançam os lençóis freáticos, além do descarte inadequado das vasilhas de agrotóxicos que acabam por contaminar diretamente os rios de onde é tirada a água distribuída nos lares de milhares de pessoas, atingindo também toda a fauna e flora, e ameaçando a vida aquática e a biodiversidade. Esses tipos de agrotóxicos encontrados na água são altamente nocivos e responsáveis por problemas de saúde que muitas vezes são irreversíveis. Outro ponto relevante são as políticas públicas brasileiras ineficazes, que acabam por permitir a utilização de determinados agrotóxicos que em países desenvolvidos são expressamente proibidos, além disto, a má orientação dos agricultores sobre o descarte correto das embalagens destes produtos acabam por refletir na contaminação das águas. Assim, diante de tais omissões, seja por parte do estado, seja por parte dos agricultores a contaminação acaba atingindo as águas e contaminado a todos, inclusive aqueles que promovem esta contaminação. Esta seção deve trazer dados que contemplem a metodologia, resultados e discussão.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Conclui-se a necessidade da efetividade de políticas públicas que busquem a regulamentação dos agrotóxicos, bem como a efetiva instrução dos agricultores para que realizem o descarte de forma correta das embalagens. Embora essas medidas devessem ser postas em prática, o que se percebe é um retrocesso quanto às políticas públicas de meio ambiente que caminham contra a ordem do desenvolvimento.

### REFERÊNCIAS

SILVA, José Afonso da. Direito Ambiental Constitucional. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2004



## UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



NOSCHANG, Patricia Grazziontin. Direito Internacional Ambiental e Recursos Hídricos Transfronteiriços. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):**

### **ANEXOS**

Aqui poderá ser apresentada **somente UMA página com anexos** (figuras e/ou tabelas), se necessário.